



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

Quarta-Feira, 22 de Novembro de 2023 - Edição nº 496

SUMÁRIO

- DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL Nº 0002/2023.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 8E67B728C1-1EEC1E62E7-C965A30E4C-00D99FB723



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL
PORTARIA MUNICIPAL SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
INEXIGIBILIDADE – Nº 0002/2023

A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º, e 6º., pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2015, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM Nº 4327/2013 ATUALIZADA PELA A LEI 4.420/2015, LEI MUNICIPAL Nº 005/2015 DE 19 DE AGOSTO DE 2015 Atualizada pela a LEI Nº 055/2020 de 27 DE OUTUBRO DE 2020, e a LEI DE Nº 087/2022 que altera os valores das tabelas constantes da LEI Nº 055/2020, em consonância com o CODEMA – Conselho de Defesa do Meio Ambiente de Tanque Novo, com pareceres técnicos favoráveis ao pleito **RESOLVE:**

Art. 1.º Declarar que: **MADEIREIRA BATISTA**, em razão social de **ELDITO JOSE BATISTA**, inscrita no CNPJ: 33.816.943/0001-46, localizada em Travessa Dos Batista, Nº10, 46580-000, Bairro Centro, Tanque Novo-BA-Brasil, em virtude da atividade: **47.44-0-02** - Comércio varejista de madeira, é **Inexigível** quanto ao procedimento de licenciamento ambiental, dada a especificidade do empreendimento;

Art. 2.º Esta declaração não autoriza supressão de vegetação nem o uso de recursos hídricos que porventura se façam necessários para a implantação do empreendimento ou funcionamento do mesmo devendo o requerente solicitar ao órgão ambiental competente a autorização para a realização de tais atividades quando as mesmas se fizerem necessárias;

Art. 3.º A inexistência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Esta declaração só terá validade após a sua publicação. Válida por 2 (dois) anos.

Tanque Novo - BA, 13 de Novembro de 2023.

Paulo Ricardo B. Camargo
Prefeito Municipal

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

RELIAN TRINDADE CAMARGO NUNES
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
Diário Nº 146 de 24 de 11 de 2023